



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2017.**

**Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO  
ROGÉRIO.**

**Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que autoriza as mulheres entre 50 a 69 anos, a realizar exames do Papanicolau e Ultrassom Transvaginal, sem necessidade de apresentar pedido médico.**

Inicialmente, impende considerar que a iniciativa de Projeto de Lei que discipline o funcionamento e organização da Administração Pública Municipal, bem como dos serviços públicos, grade curricular, do Poder Executivo, são matérias de competência privativa da Sra. Prefeita, conforme podemos corroborar, por similitude ao disposto no artigo 61, § 1º, letra “ b” da Constituição Federal.

Neste sentido, cremos que o projeto de lei sobre esta matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

A organização administrativa do Poder Executivo e o provimento dos **serviços públicos** e obras da administração Municipal, grade curricular, está no rol das matérias reservadas ao Prefeito Municipal para eventual propositura. A decisão de necessidade e da oportunidade de legislar sobre essa matéria, só cabe ao Chefe do Poder Executivo, se ele entender que deseja inovar o direito vigente. A iniciativa por parte dos Vereadores fica vedada por decorrência de similitude à origem constitucional.

Destarte, o Projeto de Lei está dispondo sobre matéria reservada ao Prefeito, que detém a capacidade administrativa do Município.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TJSP.

**2017012-032017.8.26.0000 – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE / ATOS ADMINSITRATIVOS. RELATOR: ANDRÉ ANAFE.COMARCA-SÃO PAULO. ÓRGÃO ESPECIAL DATA DO JULGAMENTO 07/06/17 – DATA DA PUBLICAÇÃO 04/07/17**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 5.032 de 10 de novembro de 2018, do Município de Suzano, que dispõe sobre a “Semana da Saúde Masculina no Município de Suzano, e dá outras providências”. – Norma, de autoria de parlamentar, que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve também atos de gestão administrativa. – Vício de iniciativa – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes – Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144 da Constituição Estadual. Pedido Procedente.**

Obstante, consta expressamente do artigo 2º. da Constituição Federal, que os Poderes da União são independentes entre si, sendo que o Projeto de Lei em comento é inconstitucional e antirregimental.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes.

Ibitinga, 23 de outubro de 2017.

**RICARDO TOFI JACOB**

**DIRETOR JURÍDICO**

